PROCESSO LICITATÓRIO N° 3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2/2026
EDITAL RETIFICADO

Código registro TCE:

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta nesta Prefeitura a licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:15 horas do dia 02 de fevereiro de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 02 de fevereiro de 2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA/SEMEADORA AGRÍCOLA DE INVERNO, destinada ao apoio e fortalecimento das atividades do setor agropecuário do Município de Bom Jesus/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para o Município, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas deste processo licitatório são oriundas de recursos de Convênio sob o Regime Simplificado de acordo com a Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 71/2025, Processo SCC 14769/2025 e recursos próprios do Município de Bom Jesus, SC.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deverá ser entregue novo, em perfeito estado de funcionamento, com qualidade compatível e em total conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo II, ficando sujeito à substituição imediata, sem ônus ao Município, caso seja constatada qualquer divergência em relação às especificações exigidas.

4.2. A entrega do equipamento deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos.

4.3. A Contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento em até 05 (cinco) dias após a entrega física, por meio de técnico habilitado, compreendendo a orientação quanto ao uso, operação e manutenção, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.4. O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, desempenho e características do bem fornecido, obrigando-se a sanar, sem ônus ao Município, quaisquer irregularidades, defeitos ou vícios constatados durante o prazo de garantia.

4.5. A Contratada deverá garantir assistência técnica autorizada, localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, considerando percurso por vias terrestres, assumindo integralmente, durante o período de garantia, os custos de deslocamento, mão de obra técnica e reposição de peças defeituosas ou com vícios de fabricação.

4.6. Além do disposto nos itens anteriores, a Contratada deverá:

4.6.1. Responder por quaisquer acidentes de trabalho, danos materiais ou morais, prejuízos ou perdas causadas ao Município, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior;

4.6.2. Reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade verificada no objeto fornecido, no prazo estipulado pela Administração;

4.6.3. Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do contrato, na forma e nos prazos previstos em lei;

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

4.6.4. Submeter previamente à fiscalização do Município, por escrito, para análise e eventual aprovação, quaisquer alterações nos procedimentos de entrega ou atendimento técnico que não estejam expressamente previstas no Termo de Referência;
4.6.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
4.7. O regime de execução do contrato será o de fornecimento integral de bem, não se tratando de contratação por estimativa de consumo, sendo o faturamento e o pagamento vinculados exclusivamente ao objeto efetivamente entregue e recebido nos termos contratuais.
4.8. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais no prazo assinalado, fica facultado ao Município adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a execução das obrigações às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
4.9. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência.
4.10. A Contratada deverá, ainda:
a) assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado e por quaisquer danos dele decorrentes;
b) agir com zelo, diligência e prudência na execução do contrato, respondendo exclusivamente por seus atos e pelos de seus prepostos;
c) não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização do Município;
d) atender às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria;
e) cumprir integralmente as determinações da Administração no âmbito da execução contratual;
f) reconhecer que o presente contrato não gera qualquer vínculo trabalhista entre o Município e os empregados, prepostos ou terceiros colocados a serviço da Contratada;
g) emitir e fornecer as respectivas Notas Fiscais, na forma da legislação vigente, como condição para o pagamento.

5.DO PREÇO
5.1. O valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço orçado, conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6.DOS PAGAMENTOS
6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
6.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas exigidas, bem como da regularidade fiscal da Contratada, nos termos da legislação vigente.

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

6.3. Na hipótese de ocorrência de atraso no pagamento, desde que provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus débitos, sem prejuízo da incidência dos encargos legais cabíveis, conforme disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
6.4. Não será admitida a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidas as condições legais aplicáveis.

7. DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
7.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital;
8.2. Com valores superiores aos estimados constantes no Termo de Referência;
8.3. Manifestamente inexequíveis, omissas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização de sessão pública, **por meio da INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.
9.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail:

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

3. O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

9.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

9.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10. DAS RESTRIÇÕES

10.1. Não poderão participar deste Pregão;

10.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

10.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

10.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

10.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

10.1.6. Concordatária ou com falência decretada;

10.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

11.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

11.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

11.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.3.6. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

11.3.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

11.3.8. de idoneidade, assinada por representante legal da empresa.

11.3.9. de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

11.4. O atendimento ao subitem 11.3 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo VI deste edital.

11.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

11.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 11.3 ou 11.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

11.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
11.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
11.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
11.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
11.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
11.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
11.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
11.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
11.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
11.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
11.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
12.1.1. Valor unitário e total do item licitado;
12.1.2. Marca (se for o caso)
12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
12.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
12.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.9.
12.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
13.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

13.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinicio da disputa aberta.

13.9.5. Após o reinicio previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

13.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.13. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

13.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.15.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.15.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.15.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

13.15.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.15.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Santa Catarina;

13.15.6.2. empresas brasileiras;

13.15.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.15.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

13.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 12.3.6 deste edital.

14.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.7.1. contiver vícios insanáveis;

14.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

14.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

14.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
14.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 A licitante deverá anexar no sistema eletrônico os seguintes documentos de habilitação:

15.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
15.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
15.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
15.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
15.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;
15.1.6. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
15.1.7. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
15.1.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
15.1.9. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);
15.1.10. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;
15.1.11. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Prospecto/Ficha Técnica do Equipamento Plataforma ofertado, comprovando o equipamento possuir todas as informações mínimas exigidas no Termo de Referência.

b) Atestado de Capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando ter entregue/fornecido equipamento igual ou similar ao licitado.

15.2. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

16. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

16.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;

16.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

16.3. A Administração Municipal de Bom Jesus e o Pregoeiro, bem como, a Equipe de Apoio não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se a documentação não for anexada em tempo hábil na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, dentro do prazo estabelecido no presente Edital. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital;

16.4. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive);

16.5. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

16.6. A licitante vencedora será responsável pelo frete, descarga e armazenamento do objeto, no local a ser indicado pelo servidor responsável pelo departamento solicitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.

16.7. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência,

RAM Rede de Ações Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

16.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

16.11. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

16.12. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

16.13. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

16.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

16.16. Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.17. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

16.17.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação

RAM Rede de Ações Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 17.16.

16.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - https://bllcompras.com/Home/Login.

17.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.

17.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. DOS RECURSOS

18.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

RAM Rede de Ações Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

18.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
18.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;
18.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
18.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.
18.7. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM e cumprir todas as exigências legais.
19.2. O Prefeito Municipal de Bom Jesus poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

20. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

20.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
20.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
20.3. É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
20.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo a fiscalização ocorrer a qualquer tempo durante a vigência contratual.

RAM Rede de Ações Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

21.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, de natureza civil, administrativa ou penal.
21.3. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:
I – Recebimento provisório, no ato da entrega do equipamento, para verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
II – Recebimento definitivo, após a verificação do atendimento integral às exigências contratuais, funcionamento adequado do equipamento e realização da entrega técnica, mediante termo circunstanciado.
21.4. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades no objeto entregue, a Contratada será formalmente notificada para saná-las ou proceder à substituição, no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
21.5. O recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, durabilidade e garantia do equipamento, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 22.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
d) declaração de inidoneidade.

22.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
22.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
22.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

22.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
22.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
22.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
22.9. Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
22.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:
23.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
23.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.
23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
23.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
23.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.
23.6. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
23.7. O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

23.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
23.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na integra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h às 13h pelo telefone: (49) 3424 0181 ou pelo e-mail:licitacao@bomjesus.sc.gob.br, ou ainda pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a sessão pública do Pregão Eletrônico.
23.10. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;
23.11. O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado junto ao Setor de Licitações do município em horário de expediente, das 07h às 13h de segunda a sexta-feira e no site: www.bomjesus.sc.gov.br.

24. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO
ANEXO V - CREDENCIAMENTO
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Bom Jesus/SC, 16 de janeiro de 2026.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

Eduarda Cristina Schuckes
OAB/SC 44.602

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Aquisição de plantadeira semeadora destinada ao apoio e fortalecimento das atividades do setor agropecuário do município de Bom Jesus/SC, conforme descrição constante no item 04 do presente estudo.

SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Agricultura

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
A necessidade surge da crescente demanda por soluções que possibilitem um preparo de solo mais eficiente e o manejo adequado das áreas de cultivo. A utilização de equipamentos agrícolas é fundamental para otimizar a semeadura e controlar a vegetação, contribuindo para o aumento da produtividade e a sustentabilidade das atividades agrícolas. Este processo pode beneficiar especialmente os pequenos produtores locais, oferecendo-lhes acesso a tecnologias avançadas e melhorando a qualidade do trabalho realizado, o que, por sua vez, promove maior eficiência nos processos agrícolas o fortalece a economia local.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

A demanda surgiu de uma oportunidade superveniente de repasse de recursos via Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina. Por se tratar de uma transferência voluntária cuja celebração e liberação de orçamento ocorreram após a consolidação do planejamento anual, não foi possível sua inclusão prévia.
A aceitação do convênio e a consequente licitação visam o aproveitamento de recursos externos para o fortalecimento da agricultura familiar local, o que justifica a tramitação da despesa como **item extra-plano**, garantindo que o município não perca o aporte financeiro estadual destinado à modernização do parque agrícola.
Portanto, a contratação demonstra-se alinhada às políticas públicas de desenvolvimento rural, ainda que sua execução dependesse da formalização do ajuste com o ente federativo estadual.

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

A proposta deverá conter as especificações técnicas da plantadeira/semeadora para renovação de pastagens, conforme descrito no presente Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observando-se integralmente as características, funcionalidades e capacidades exigidas.
A proponente vencedora será integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos ou danos causados a terceiros ou ao Município, decorrentes do fornecimento do equipamento, assumindo todos os gastos e despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como providenciando a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração.
Todas as despesas relativas ao fornecimento e à entrega do objeto, incluindo transporte, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão exclusivamente por conta da contratada.
Como requisito indispensável à contratação, a licitante deverá comprovar que possui assistência técnica própria ou credenciada, apta a realizar manutenção preventiva e corretiva do equipamento, localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Bom Jesus/SC, de modo a assegurar atendimento rápido, minimizar o tempo de indisponibilidade do equipamento e garantir a continuidade das atividades agrícolas desenvolvidas pelo Município, sem prejuízo à competitividade do certame.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Item	Especificação	Quant.	Und.
01	Plantadeira semeadora renovação de pastagens, de sementes finas como cultura de inverno, aveia, azevém, nabo, milheto e outras culturas assemelhadas, equipada com 17 linhas com espaçamento de 17 centímetros entre linhas, com limitador em “v”. Com caixa de sementes miúdas. Com reservatório de polietileno para adubos e sementes, com rotores acanalados para a distribuição da semente, com condutores rígidos telescópicos, com linhas de distribuição de adubo e sementes pontográficas com rosca sem fim na distribuição do adubo. Com dois pneus novos externos acionados por cilindro hidráulico	01	Unidade

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

	central. Acionada pelo sistema hidráulico do trator e transportada de arrasto. Reservatório de adubo com capacidade mínima para 580 kg. Com limitador de profundidade de semente. Equipada com sistema de distribuição de adubo e semente no solo através de sulcadores nas 17 linhas.		

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência.

Dentro do presente estudo, com fundamento no Decreto 012/2023, Art. 5º, II e IV foi realizada pesquisa de contratações similares, mediante consulta junto a plataforma “BANCO DE PREÇOS”.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da aquisição, é de **R$ 154.183,83** (**cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e três mil e oitenta e três centavos)**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para satisfação do interesse público é a Aquisição de plantadeira, conforme especificado no item 04

Essa solução será um grande benefício para os pequenos produtores do município. Ao oferecer a eles acesso a tecnologias mais avançadas, o município possibilitará que estes produtores melhorem a sua capacidade de produção de forma mais eficiente e com menores custos operacionais. A utilização desses equipamentos pode diminuir o tempo de trabalho, aumentar a produtividade e reduzir perdas, proporcionando aos pequenos produtores uma vantagem competitiva e melhorando a qualidade de suas colheitas.

Essa aquisição também fortalecerá a economia local, ao apoiar diretamente os pequenos agricultores e impulsionar a produção agrícola no município. Com a melhoria da infraestrutura agrícola e o acesso a equipamentos de qualidade, espera-se um impacto positivo no aumento da renda desses produtores e na geração de mais empregos no setor agrícola.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

A contratação não será parcelada em razão da natureza do objeto, que consiste em um bem único e indivisível, cuja aquisição deve ocorrer de forma integral para garantir a plena funcionalidade e o atendimento da necessidade pública. O fracionamento da compra comprometeria a entrega do equipamento completo e adequado ao uso, inviabilizando o alcance dos resultados pretendidos.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

RAM Rede de Apoio Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

Os resultados esperados com a aquisição da plantadeira incluem a melhoria da eficiência no plantio e na manutenção das áreas agrícolas, a redução do tempo de trabalho e o aumento da produtividade. Com isso, espera-se também uma maior rentabilidade para os produtores rurais e um impacto positivo na economia local.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços.
Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser adquirido.
Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

A aquisição dos novos equipamentos pode gerar alguns impactos ambientais relacionados ao uso de combustíveis fósseis para operação dos maquinários, além de riscos de vazamentos de óleo ou combustível que podem afetar o solo e os recursos hídricos. Também pode ocorrer o desgaste do solo em áreas agrícolas devido ao uso repetido dos equipamentos. Para minimizar os impactos, será exigido que os equipamentos adquiridos atendam às normas ambientais vigentes, como certificações de baixo impacto ambiental e maior eficiência no consumo de combustíveis.

RAM Rede de Apoio Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

A viabilidade da contratação está fundamentada na necessidade de modernizar e ampliar a capacidade de apoio às atividades agrícolas do município, promovendo maior eficiência no plantio e contribuindo para o fortalecimento da produção local. A aquisição da plantadeira possibilitará otimizar o uso dos recursos disponíveis, reduzir o tempo de execução das atividades e aumentar a precisão na semeadura, resultando em melhor aproveitamento das áreas cultivadas e incremento na produtividade.

Além disso, trata-se de equipamento de fácil operação, manutenção acessível e com ampla disponibilidade de peças e assistência técnica no mercado, o que garante segurança e sustentabilidade ao investimento público.

Dessa forma, há viabilidade na aquisição a ser realizada nestes termos

Bom Jesus/SC, 12 de janeiro de 2026.

Flávio José Narciso
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Ind. E Com

RAM Rede de Apoio Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Aquisição de plantadeira agrícola de inverno destinada ao apoio e fortalecimento das atividades do setor agropecuário do município de Bom Jesus/SC, conforme características definidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	**1**	**unidade**	Plantadeira semeadora renovação de pastagens, de sementes finas como cultura de inverno, aveia, azevém, nabo, milheto e outras culturas assemelhadas, equipada com 17 linhas com espaçamento de 17 centímetros entre linhas, com limitador em "v". Com caixa de sementes miúdas. Com reservatório de polietileno para adubos e sementes, com rotores acanalados para a distribuição da semente, com condutores rígidos telescópicos, com linhas de distribuição de adubo e sementes pontográficas com rosca sem fim na distribuição do adubo. Com dois pneus novos externos acionados por cilindro hidráulico central. Acionada pelo sistema hidráulico do trator e transportada de arrasto. Reservatório de adubo com capacidade mínima para 580 kg. Com limitador de profundidade de semente. Equipada com sistema de distribuição de adubo e semente no solo através de sulcadores nas 17 linhas.	**R$ 154.183,83**	**R$ 154.183,83**

Fica estipulado o valor de R$ 154.183,83 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e três mil e oitenta e três centavos)

RAM Rede de Apoio Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal do equipamento.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a aquisição.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, avaliando-se os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, entende-se que a aquisição de uma plantadeira de sementes finas para culturas de inverno constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público.
A disponibilização desse equipamento proporcionará benefícios diretos aos pequenos produtores rurais do Município, possibilitando maior eficiência no plantio, redução do tempo de trabalho, otimização dos custos operacionais, melhoria da produtividade e incentivo à diversificação agrícola. A solução contribui, ainda, para o fortalecimento da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade das atividades agropecuárias.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 O objeto da presente contratação consiste na aquisição de plantadeira/semeadora agrícola, cujas características, especificações técnicas e padrões de desempenho encontram-se objetivamente definidos no Termo de Referência, com parâmetros usuais de mercado, amplamente praticados por diversos fornecedores do ramo.

Trata-se de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua qualidade e desempenho podem ser descritos de forma objetiva, por meio de especificações técnicas padronizadas, não demandando soluções técnicas personalizadas ou desenvolvimento tecnológico específico, sendo possível a comparação direta entre as propostas apresentadas.

Dessa forma, a contratação do referido bem pode ser realizada mediante procedimento licitatório compatível com a aquisição de bens comuns, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O recebimento do objeto pelo setor competente do Município não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que constatados posteriormente

RAM Rede de Ações Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

4.2 Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá proceder à imediata correção ou substituição do equipamento.
4.3 Em caso de substituição do item, correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes.
4.4 A empresa vencedora deverá conferir previamente todas as características do equipamento antes da entrega.

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao interesse público;
II – rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei;
III – fiscalizar a execução do fornecimento;
IV – aplicar sanções em caso de inexecução total ou parcial;
V – efetuar os pagamentos devidos;
VI – adotar providências para apuração de infrações administrativas..

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – cumprir fielmente as disposições contratuais;
II – fornecer o objeto de acordo com o edital e este Termo de Referência;
III – garantir a qualidade do equipamento;
IV – substituir, sem ônus, o equipamento que apresentar defeitos ou estiver em desacordo com as especificações;
V – manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato;
VI – responder por danos causados a terceiros ou à Administração;
VII – fornecer as notas fiscais correspondentes.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
7.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Prazo de entrega: o equipamento deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do

RAM Rede de Apoio Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

recebimento da nota de empenho.

b) Forma de execução: a contratada deverá disponibilizar assistência técnica própria ou credenciada, localizada a distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros, considerando o trajeto por vias terrestres, a partir da sede do Município de Bom Jesus/SC. Todos os custos de deslocamento, mão de obra técnica e reposição de peças defeituosas ou com vícios de fabricação correrão por conta exclusiva da contratada, nos termos do art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A entrega técnica do equipamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a entrega física, compreendendo orientações de uso, regulagens e manutenção, sem qualquer ônus para o Município.

c) Local de entrega: Garagem Municipal de Bom Jesus/SC, em horário de expediente.

d) Recebimento: o equipamento será recebido provisoriamente no ato da entrega e definitivamente após verificação da conformidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do equipamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;

f) A referida certidão que trata o item anterior não caracterizará fato impeditivo para o licitante, desde que no ato de sua habilitação possa comprovar sua viabilidade econômica através de ato legal expedido pelo Poder Judiciário;

g) A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

i) A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante;
j) A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
k) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
l) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
m) Demais documentos e declarações seguirão o que preconiza o Edital do processo.

10.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
10.2.2. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);
10.2.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;
10.2.2.2 O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.
Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

10.3.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação
10.3.2 Prospecto/Ficha Técnica do Equipamento Plataforma ofertado, comprovando o equipamento possuir todas as informações mínimas exigidas no Termo de Referência.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Será designado o(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou deseus agentes e prepostos.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do equipamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

RAM Rede de Ações Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o quefor necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando osapontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

12.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

12.8 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.9 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços:

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar notas fiscais entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

12.10 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

RAM Rede de Apoio Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do equipamento e apresentação da nota fiscal.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

05 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Ind. E Com
001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente
1010 – Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos agrícolas
45 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e servirá de base para a contratação.

Bom Jesus/SC, 12 de janeiro de 2026

Flávio José Narciso
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Ind. E Com

RAM Rede de Apoio Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – 2/2026

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob n° 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Vilmar Peccini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, portador do RG n° ....., CPF n° .....

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório n° – Pregão Eletrônico – , parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo é a aquisição de plantadeira de inverno destinada ao apoio e fortalecimento das atividades do setor agropecuário do município de Bom Jesus/SC, conforme condições, quantidades e exigências a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O Item/material/serviço, preço, as especificações técnicas do objeto, a quantidade são as constantes no escopo da tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Und.	Valor Unitário	Valor Total

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO BEM

4.1 A empresa vencedora, deverá entregar o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar o recebimento da Ordem de Serviço ou Solicitação de Fornecimento.

4.2 O equipamento deverá ser entregue na sede do contratado. O transporte do equipamento deverá ser feito em veículo plataforma, por conta da empresa vencedora.

4.3 O equipamento deverá ser NOVO, não sendo aceito a entrega de equipamento usado ou reformados.

4.4 A contratada deverá realizar a entrega técnica, de acordo com as normas vigente, e treinamento para motoristas e operadores, teórico e prático, com carga horária julgada adequada pelo fabricante ao correto funcionamento do equipamento, abrangendo todos os aspectos do funcionamento, operação, manutenção preventiva diária, semanal e programada, incluindo a operação e demais rotinas de utilização e manutenção e com entrega de manual de operação;

4.5 Constatada qualquer falha na entrega do produto, a mesma deverá ser substituída, em sua totalidade, num prazo máximo de 5(cinco) dias.

4.6 O recebimento provisório do material, será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.8 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de 5 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

RAM Rede de Apoio Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

4.9 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10 A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar assistência técnica autorizada para a plantadeira e roçadeira, com atendimento em um raio máximo de 50 km.

4.11 Os custos de deslocamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, conforme art. 47, §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.12 Garantir assistência técnica, sem ônus à Prefeitura, reposição de peças defeituosas ou com vícios de fabricação e custos de quilometragem de deslocamento e horas trabalhadas de técnico especializado do próprio fabricante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2 São Obrigações da Contratada:

5.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

respectiva nota fiscal de serviço;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
5.2.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

> Órgão de Governo: 07.001 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
> Projeto/Atividade: 1.011 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRA Fonte de Recursos: 2.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

7.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Caberá ao Contratante, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1 ***Das multas:***

9.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.1.1.3 O atraso injustificado na entrega do bem, sem prejuízo do disposto no **item 9 deste edital**, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando- se o disposto no item 12.2.3 cumulativamente a este.
d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

9.1.1.4 ***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

9.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

9.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.3 *Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:*

9.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

RAM Rede de Ações Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 A sanção estabelecida no item 9.1.3 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

10.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. XXXXXXXXX, designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Município à continuidade do contrato.

RAM Rede de Apoio Municipal
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC,..... de de 2025.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradora Municipal

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____
CPF: CPF

RAM Rede de Apoio Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – 2/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:		**CIDADE:**				
CEP:		**E-MAIL:**				
TELEFONE:		**FAX:**				
CONTATO DA LICITANTE:		**TELEFONE:**				
BANCO DA LICITANTE:		**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**				
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa: .....declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas reativas a prestação de serviço, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte, deslocamento, operador e manutenção com o equipamento.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Prazo de início de fornecimento do material de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo I) do edital desse processo.

Local e data

RAM Rede de Apoio Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

_____
Carimbo da empresa/assinatura do responsável

ANEXO V
CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – 2/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Bom Jesus, SC, na modalidade Pregão , na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

, , de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

RAM Rede de Apoio Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – 2/2026

A Empresa _____ , devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº , CEP, na cidade de ____ , Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº , DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
h) de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.
i) **no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

RAM Rede de Apoio Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

ANEXO VII
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – 2/2026

Razão Social:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: ( ) E-mail:
Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:
Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ...de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RAM Rede de Apoio Municipais
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000